



MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 085/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E _____.

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, e-mail _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 085/2025**, conforme consta do **Processo Interno Eletrônico 2025/39882**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 23/2023 e as condições seguintes:

1.0 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente tem por objetivo a aquisição de equipamentos de comunicação e infraestrutura audiovisual, com vistas a fortalecer e modernizar a produção e divulgação de conteúdos institucionais das Secretarias Municipais da Prefeitura de Passo Fundo, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Edital e seus Anexos.

1.1.1 – O presente objeto possui **24 (vinte e quatro) itens**.

1.1.2 – Os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, e atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, devendo acompanhar todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento, embalagens originais e, quando aplicável, manuais de instrução em língua portuguesa.

1.1.3 – Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega definitiva, conforme exigido pela legislação vigente, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da manutenção dessa garantia, inclusive transporte, peças, mão de obra e quaisquer outros encargos.

1.1.4 – Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento pleno dos equipamentos, prestando assistência técnica adequada e tempestiva, diretamente ou por meio de rede autorizada, devendo haver posto de atendimento técnico acessível no território nacional, preferencialmente na região de Passo Fundo/RS.

1.2 – Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.

2.0 – DO PAGAMENTO

2.1 – O preço total do presente contrato é de R\$ _____ (____), conforme detalhado na tabela a seguir:

Nº	ITEM	QTD	UND	Valor
1	LENTE COMPATÍVEL COM SONY E 11MM F/1,8, COMPRIMENTO FOCAL: 11MM, ABERTURA MÁXIMA: F/1,8	1	Unidade	
2	LENTE 50MM 1,8, COMPATÍVEL COM SONY A7III- FULLFRAME, COMPRIMENTO FOCAL: 50MM, ABERTURA: MÁXIMA: F/1,8, COMPATIBILIDADE DE FORMATO? SENSOR DIGITAL FILM/ FULLFRAME DE 35MM, ÂNGULO DE VISÃO: 32°, DISTÂNCIA MÍNIMA DE FOCO: 1,28 (39 CM), AMPLIAÇÃO: 0,14X,	1	Unidade	



	ELEMENTOS /GRUPOS: 6/5, DIAFRAGMA BLADES: 7, AUTO FOCO:SIM, ESTABILIZAÇÃO DE IMAGEM: SIM, ROSCA DE FILTRO:49 MM			
3	LENTE COMPATÍVEL COM SONY E, 24-70 MM, F2.8, DGDN, COM ZOOM ÓPTICO 3X, TELA DE 3 POLEGADAS, ESTABILIZAÇÃO ÓTICA .	1	Unidade	
4	MICROFONE DE LAPELA DUPLO PARA CÂMERAS, FILMADORAS E SMARTPHONES, COM SISTEMA SEM FIO DE CANAL DUPLO PARA GRAVAR DUAS FONTES SIMULTÂNEAS. COM TECNOLOGIA WIRELESS HÍBRIDO E DIGITAL 2.4 GHZ, FAIXA OPERACIONAL 250 METRO EM LINHA OU 60 METROS COM OBSTRUÇÃO, COM GRAVADOR INTEGRADO, COMPATIBILIDADE COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID E IOS, DOIS CANAIS DE ÁUDIO, FREQUÊNCIA 20 HZ A 20 KHZ, UMA SAÍDA P21/8' E UMA ENTRADA P2 1/8', COM BATERIAL RECARREGÁVEL, CONECTIVIDADE USB, DOIS CLIP-ON, ACOMPANHA ESTOJO DE CARREGAMENTO, CABOS E BOLSA DE ARMAZENAMENTO	1	Unidade	
5	MONOPÉ PARA CÂMERA HIDRÁULICO PROFISSIONAL, ALTURA MÁXIMA MÍNIMA DE 1,7 METROS, PESO SUPOSTADO MÍNIMO: 4KG.	1	Unidade	
6	TRIPÉ DE CÂMERA, PESO MÁXIMO: 2,5KG, ALTURA MÁXIMA MÍNIMA: 160 CM, TIPO DE CABEÇA:CABEÇA ESFÉRICA. CARGA ÚTIL DE SEGURANÇA UNI/PDR 105:2021: 12KG, MATERIAL: LIGA DE ALUMÍNIO OU ALUMÍNIO	3	Unidade	
7	[28540]- MICROFONE SHOTGUN COM DEADCAT TIPO BOOM, COM VARA E CABO, COMPATÍVEL COM DSLR.	1	Unidade	
8	BATERIA PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA- COMPATÍVEL COM CÂMERA SONY 7III.	5	Unidade	
9	ILUMINADOR LED COM TRIPÉ: MÍNIMO DE 250 LEDS, COM AJUSTE DE TEMPERATURA, INCLUSO FONTE/BATERIA, TRIPÉ COM ALTURA REGULÁVEL ATÉ, NO MÍNIMO 1.5M, DE ALUMÍNIO, DEVE SUPOSTAR NO MÍNIMO 2KG	2	Unidade	
10	ESTABILIZADOR COMPATÍVEL COM IPHONE, PESO MÁXIMO: 400GR, COM BATERIA, CONEXÃO BLUETOOTH E ESTABILIZAÇÃO TRIAXIAL.	1	Unidade	
11	ESTABILIZADOR PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA 3- EIXOS GIMBAL SUPORTE CARGA DE MÍNIMO.	2	Unidade	
12	REBATEDOR DE LUZ 5X1 DE 105CM.	2	Unidade	
13	GRAVADOR DE ÁUDIO DIGITAL PORTÁTIL, COM QUATRO 2138. FAIXAS, 04 CANAIS DE ENTRADA (2 X MONO, 01 X ESTÉREO, TAXA DE AMOSTRAGEM 96 KHZ/24 BITS, COM MICROFONE PAR ESTÉREO DE CONDENSADOR CARDIOIDE – CONFIGURAÇÃO X/Y, 02 PRÉAMPLIFICADORES, ALTO FALANTE MONO EMBUTIDO DE 400MW, LCD MONOCROMÁTICO RETROILUMINADO, COM SLOT PARA CARTÃO DE MEMÓRIA.	1	Unidade	
14	MICROFONE DUPLO COMPATÍVEL COM IPHONE DE LAPELA SEM FIO COM CANCELAMENTO DE RUÍDO, COMPATÍVEL COM SAÍDA PARA IPHONE E CÂMERA DE VÍDEO 3.5, COM ADAPTADOR BATERIA: SIM, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 5 HORAS	1	Unidade	
15	MICROFONE DE LAPELA DUPLO PARA CÂMERAS, FILMADORAS E SMARTPHONES, COM SISTEMA SEM FIO DE CANAL DUPLO PARA GRAVAR DUAS FONTES SIMULTÂNEAS. COM TECNOLOGIA WIRELESS HÍBRIDO E DIGITAL 2.4 GHZ, FAIXA OPERACIONAL 250 METRO EM LINHA OU 60 METROS COM OBSTRUÇÃO. COM GRAVADOR INTEGRADO, COMPATIBILIDADE COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID E IOS, DOIS CANAIS DE Os AUDIO, FREQUÊNCIA 20 HZ A 20 KHZ, UMA SAÍDA P21/8' E UMA ENTRADA P2 1/8', COM BATERIAL RECARREGÁVEL, CONECTIVIDADE USB, DOIS CLIP-ON, ACOMPANHA ESTOJO DE CARREGAMENTO, CABOS E BOLSA DE ARMAZENAMENTO.	1	Unidade	
16	MICROFONE CONDENSADOR CARDIOÍDE USB C/ CÁPSULA DE 16mm, ALIMENTAÇÃO COM FIO, SENSIBILIDADE DE ÁUDIO DE 136dB, FREQUENCIA MÁXIMA DE 20kHz, FREQUENCIA	2	Unidade	



	MÍNIMA DE 40Hz. ACOMPANHA ADAPTADOR DE SUPORTE E CASE			
17	CÂMERA DIGITAL CANON EOS REBEL T7 EF-5 18-55 F/3, 5-5.6 LS LL	1	Unidade	
18	FONE DE OUVIDO TIPO HEADSET C/ MICROFONE: COM 02 FONES DE OUVIDO (BIAURICULAR) ESTÉREO, COM ALMOFADAS MACIAS REVESTIDAS POR MATERIAL ANTIALÉRGICO E COURINO, QUE COBREM CADA ORELHA; TIARA CONFORTÁVEL, ERGONÔMICA E AJUSTÁVEL FABRICADA EM MATERIAL LEVE E RESISTENTE; MICROFONE UNIDIRECIONAL EMBUTIDO COM CANCELAMENTO DE RUÍDO E CANCELAMENTO DE RUÍDO PASSIVO; HASTE DO MICROFONE FLEXÍVEL COM ÂNGULO DE ROTAÇÃO PARA AJUSTE DE NO MÍNIMO 235°; FAIXA DE FREQUÊNCIA DO MICROFONE 100HZ - 10KHZ; FAIXA DE FREQUÊNCIA DO ALTO-FALANTE 20 HZ-20 KHZ; IMPEDÂNCIA DE ENTRADA (OHMS) 32 Ω; CONECTIVIDADE USB PLUG AND PLAY PARA PC: 2.0 OU SUPERIOR; POSSUIR CABO USB COM, NO MÍNIMO, 1,8M; CABO USB DEVERÁ PROPORCIONAR: CONTROLE DE VOLUME, TECLA MUDO E ATENDIMENTO/ENCERRAMENTO DE CHAMADAS INDICADORES VISUAIS LED MULTICORES INDICANDO QUANDO ESTÁ OCUPADO E QUANDO ESTÁ LIVRE; COMPATÍVEL COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7, 8, 10 OU SUPERIORES; NÃO REQUER INSTALAÇÃO DE NENHUM DRIVER OU SOFTWARE ADICIONAL QUANDO O HEADSET FOR CONECTADO À PORTA USB DO COMPUTADOR, O SISTEMA OPERACIONAL DEVERÁ RECONHECÊ-LO AUTOMATICAMENTE; COMPATÍVEL COM AS PRINCIPAIS PLATAFORMAS UC; PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO 200 GRAMAS; COR PRETA GARANTIA MÍNIMA de 01 ANO;	19	Unidade	
19	HEADSET ESTÉREO DE CONECTOR DE 3,5MM PARA COMPUTADOR	60	Unidade	
20	CAIXA DE SOM MF700 FALANTE 1 SUPER TWEETER 2 VIAS 4 CANAIS DE ENTRADA EQUALIZADOR 3 BANDAS LINHA OUT DE SAÍDA	1	Unidade	
21	WEB CAM 1080P COM MICROFONE EMBUTIDO, FULL HD, ENTRADA USB, PLUGPLAY PARA DESKTOP, COMPATÍVEL COM SISTEMAS WINDOS 7 E 10.	1	Unidade	
22	CAIXA DE SOM BLUETOOTH PORTÁTIL COM BATERIA RECARREGÁVEL	1	Unidade	
23	MESA DE SOM COM 8 CANAIS, COM USB E BLUETOOTH. VISOR DIGITAL MP3 PLAYER- BLUETOOTH- USB- 8 CANAIS DE ENTRADA - ENTRADA DE MIC ELETRONICAMENTE- FREQUÊNCIA: 10HZ A 200KHZ- FAIXA DE GANHO: +14 DB A +60 DB- SNR: 120 DB E.I.N.- LINHA DE ENTRADA: BALANCEAMENTO ELETRÔNICO.	1	Unidade	
24	MICROFONE SEM FIO PROFISSIONAL DUPLO, COM 20 SELEÇÕES DE CANAIS DIGITAIS. O KIT CONTÉM 1 RECEIVER, 2 MICROFONES DE MÃO, 2 BATERIAS DE LITHIUM RECARREGÁVEIS, 2 ADAPTADORES PARA O USO COM PILHAS AA, 1 FONTE AC BIVOLT DE ALIMENTAÇÃO, 1 CASE DE TRANSPORTES	1	Unidade	

2.1.1 – Os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários, multiplicados pela quantidade efetivamente realizada e comprovada.

2.2 – De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o **trigésimo dia** (30 dias) após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), desde que o serviço tenha sido executado em total conformidade com o exigido no Edital.

2.2.1 – Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.



2.3 – É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3.1 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.3.2 – O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB n 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

2.4 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.5 – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.6 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 – As despesas referentes ao objeto do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e/ou subsequentes):

Secretaria	Dotação 2025
Secretaria de Inovação	2025/3310 e 2025/3314
Gabinete do Prefeito – Secretaria de Comunicação Social	2025/236, 2025/258, 2025/13 e 2025/77
Secretaria Municipal de Saúde	2025/1857
Secretaria de Administração	2025/348
Secretaria de Segurança Pública	2025/3462 e 2025/3448

3.0 – DOS PRAZOS

3.1 – Os produtos deverão ser entregues em parcela única, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 h às 11 h e das 13h30min às 16h30min, diretamente no setor de Carpintaria do Município de Passo Fundo, situado na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Bairro Petrópolis.

3.1.1 – O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de recebimento da nota de empenho, sendo essa enviada para o e-mail indicado na proposta de preços.



3.2 – O contrato terá vigência pelo período de 03 (três) meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

4.0 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

4.2 – O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

4.3 – O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

4.4 – Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO CONTRATANTE:

5.1.1 – Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

5.1.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

5.1.3 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.4 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.6 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.1.7 – Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria.

5.2 – DA CONTRATADA:

5.2.1 – Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

5.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 – Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;



5.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

5.2.6 – Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

5.2.7 – Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

5.2.8 – Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.2.9 – Disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal devidamente habilitado para a execução do objeto;

5.2.10 – Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução do objeto, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

5.2.11 – Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

5.2.12 – Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

5.2.13 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.14 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

5.2.15 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.2.16 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.2.17 – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.18 – Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.2.19 – Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto da doação. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

5.2.20 – Respeitar os projetos, especificações e determinações da Fiscalização.

5.2.21 – Corrigir imediatamente qualquer serviço que for rejeitado pela Fiscalização, dentro dos critérios de medição e aceitação, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão de obra envolvidas.



5.2.22 – Acatar prontamente as exigências e observações da Fiscalização, baseadas nas especificações e regras técnicas.

5.2.23 – Despesas com taxas, licenças e regularizações nas repartições municipais, concessionárias e demais órgãos.

6.0 – DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 64/2025 e suas alterações, e neste contrato, nas seguintes hipóteses:

I – Advertência, nos termos do art. 9º do Decreto nº 64/2025, quando verificada a inexecução contratual parcial, de forma injustificada, sem que caiba imposição de penalidade mais grave.

II – Multa, aplicada nos termos do art. 13 do Decreto nº 64/2025, nas seguintes situações:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor global do contrato, nos casos de descumprimento de obrigações acessórias ou por infrações administrativas leves;

b) Até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de recusa do adjudicatário em reforçar garantia contratual;

c) Até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução total, prática de fraude, declaração falsa, conduta inidônea ou entrega de objeto com vícios ocultos, entre outras hipóteses previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 64/2025.

§1º – A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulada com as demais sanções previstas neste contrato.

§2º – O valor da multa será recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo acarretará a execução da garantia contratual, quando houver.

§3º – A reincidência, verificada pela repetição da infração nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, implicará a majoração da multa em 50% (cinquenta por cento).

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Passo Fundo, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado comportamento gravíssimo da contratada, com dolo ou fraude que comprometa a boa-fé objetiva nas contratações públicas.

6.2 – A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2025.

6.3 – Caberá recurso da decisão que aplicar sanções administrativas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do interessado.

6.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Portaria Normativa CGU nº 75/2023.

7.0 – DA CESSÃO

7.1 – A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa,



no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

8.0 – DO FORO

8.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

9.2 – A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

Este contrato será assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Nome
Cargo

Testemunhas:

1)

Nome:

2)

Nome: